

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de todas obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

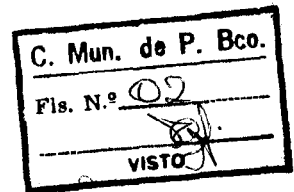
Art. 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo único. Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL



Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra assinados constituem, nos termos deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, é constituída pelos Municípios fundadores signatários.
- Art. 2º - Considerar-se-á constituída a Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco mediante a formalização da admissão dos Municípios como Associados, devidamente autorizados por lei.
- Art. 3º - A Associação Intermunicipal de Saúde terá Sede e Foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Rua Osvaldo Aranha, 377.
- Art. 4º - A Associação Intermunicipal de Saúde terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 5º - São Finalidades da Associação Intermunicipal de Saúde:
- I - Assegurar a prestação de serviços de Saúde de Segunda linha à população dos Municípios Associados, de maneira eficiente e eficaz;
 - II - Otimizar o uso dos Recursos Humanos e materiais colocados à disposição da Associação;

- III - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios Associados;
- IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
- V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos Municípios Associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde; e
- VII - Viabilizar a existência de um Hospital Regional Público na área territorial da Associação.
- Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Intermunicipal de Saúde poderá:
- a - adquirir os bens que entender necessários, os quais integram o seu patrimônio; e
 - b - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Conselho Deliberativo; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - Promover a execução das atividades da Associação;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal

administrativo;

- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais para servirem a Associação;
 - V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho Fiscal;
 - VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - VII - elaborar os balancetes mensais para a ciência do Conselho Fiscal;
 - VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas à Associação para ser apresentada para o Conselho Fiscal;
 - IX - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Associados ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual da Associação;
 - X - movimentar, as contas bancárias e os recursos da Associação, em conjunto com o Coordenados do Conselho Deliberativo;
 - XI - autorizar compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovados pelo Conselho Fiscal, que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - XII - Em caso de impedimento ou ausência, responderá pelo expediente o Diretor Administrativo do CRE;
 - XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; e
 - XV - O Exercício do Presidente não fará jús ao recebimento de salário.
- Art. 8º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Associados, tendo como competência:
- I - deliberar, sobre os assuntos gerais da Associação;
 - II - aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

- III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Presidente, de acordo com as diretrizes do Conselho Fiscal;
 - IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;
 - V - indicar o Presidente, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso, referenciado pelo Conselho Fiscal;
 - VI - aprovar o relatório anual das atividades da Associação elaborado pelo Presidente;
 - VII - apreciar, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente e analisadas pelo Conselho Fiscal, em data coincidente com o encerramento do Exercício Fiscal de cada Município que a compõe;
 - VIII - deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios Associados;
 - IX - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem na Associação;
 - X - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 15;
 - XI - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
 - XII - autorizar a entrada de novos sócios; e
 - XIII - contratar serviços de auditoria externa.
- Art. 9º - O Conselho Fiscal é composto pelo Prefeitos, ou seus Representantes legais que compoem a Associação Intermunicipal de Saúde, tendo como competência:
- I - fiscalizar permanentemente, a contabilidade da Associação Interminicipal de Saúde;
 - II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
 - III - exercer o controle de gestão e de finalidade da Associação Intermunicipal de Saúde;
 - IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta or-

- çamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Presidente;
- V - emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; e
- VII - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento da Associação.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - O Patrimônio da Associação Intermunicipal de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título, observando-se o critério de proporcionalidade de participação;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, observando-se o critério de proporcionalidade de participação.

Parágrafo Único - Reserva-se o direito de Propriedade à Prefeitura Municipal de Pato Branco, do prédio que será por ela construído para abrigar o Centro Regional de Especialidades.

Art. 11 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Fiscal, segundo critérios populacionais;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos de exercício;
- V - as doações legadas;
- VI - o produto da alienação de seus bens livres;

- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive na resultante de depósitos e aplicações financeira.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Art. 12 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da Associação todos aqueles sócios que estiverem em dia com a sua contribuição.
- Art. 13 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado pelo Conselho Deliberativo, segundo os critérios Populacionais.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 14 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 15 - Será excluído do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação devida à Associação ou, se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação.
- Art. 16 - A Associação somente será extinta por decisão do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.
- Art. 17 - Em caso de extinção, os bens próprios e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcional-

selhos Fiscal e Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 17 - Em caso de extinção, os bens próprios e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na Associação, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 10.

Art. 18 - O sócio que se retirar espontaneamente e o excluído do quadro social somente poderá participar da reversão dos bens e recursos da Associação no final do exercício fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Este Estatuto será revisto pelo voto de metade mais um dos membros da Associação, no prazo de 60 dias contados de seu registro, em Assembléia geral convocada pelo Presidente.

Art. 20 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 21 - Os votos dos membros de cada Conselho serão singulares independente da proporcionalidade de investimento feito por cada Município.

Art. 22 - Os Municípios Associados respondem solidariamente pela sociedade.

Parágrafo Único - Os Membros da Associação assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 23 - O Exercício terá duração de um ano, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

- § 1º - Até o dia 30 de janeiro de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para deliberação, o relatório de Gestão, Balanço do Exercício e parecer do Conselho Fiscal, em relação ao Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.
- § 2º - Quando do término de mandato de Prefeito, serão os Ex-Prefeitos convocados para deliberarem sobre os itens constantes no § 1º.
- § 3º - Neste primeiro Exercício Fiscal os prazos poderão ser prorrogados até 31 de março de 1995.
- Art. 24 - Fica autorizado o Conselho Fiscal a obter o registro do Presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade sede e praticar todos os atos necessários para que a Associação adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 10

VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

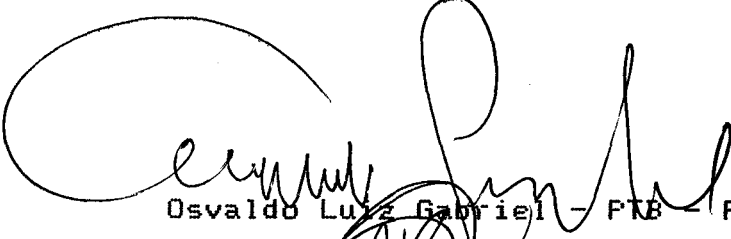
PROJETO DE LEI Nº 42/94

PARECER

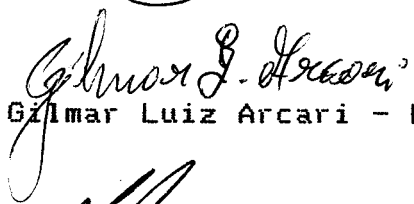
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, emite PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação e aprovação.

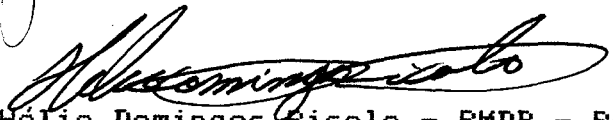
É o nosso Parecer, SMJ.

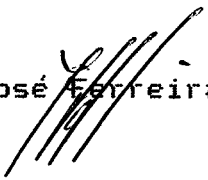
Pato Branco, 04 de julho de 1994.

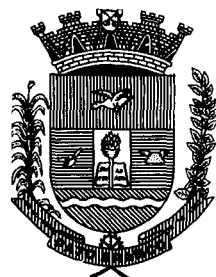

Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-


Carlinho Antonio Polazzo - PPR


Gilmar Luiz Arcari - PPR -


Hélio Domingos Picolo - PMDB - Relator.


José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 42/94

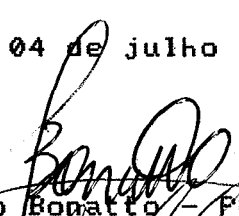
PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 42/94, autorização legislativa para associar o Município de Pato Branco na Associação Intermunicipal de Saúde.

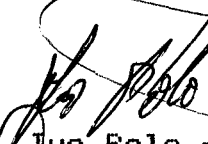
Analisando a matéria em apreço, juntamente com o modelo de estatuto social anexo à mesma, esta Comissão vê mérito em tal iniciativa, por tratar-se de assunto de grande interesse público, como se observa nos objetivos a que se propõe referida entidade.

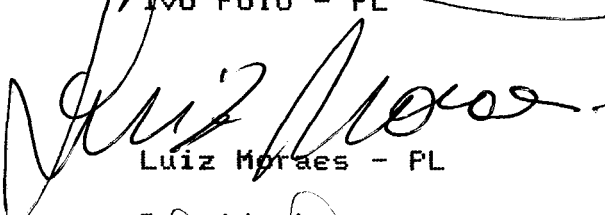
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de julho de 1994.

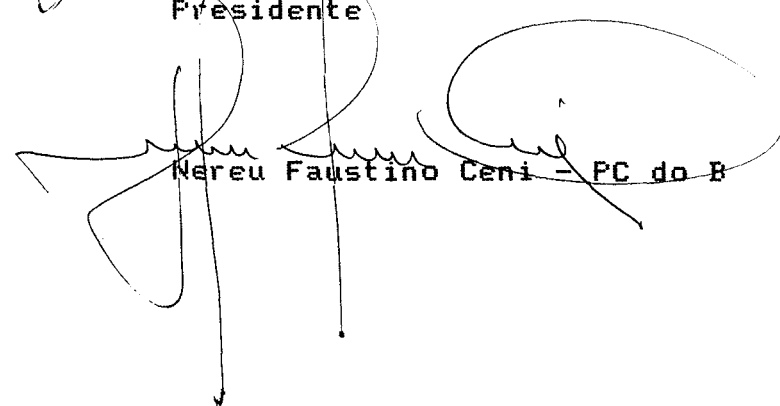

Cláudio Bonatto - PMDB


Gilson Marccondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12

VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

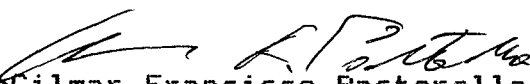
PROJETO DE LEI Nº 42/94

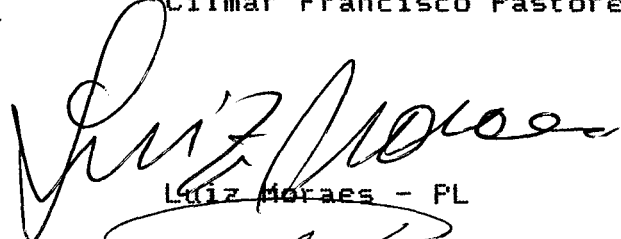
Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para associar o Município de Pato Branco na Associação intermunicipal de Saúde, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação, todavia, para que seja efetivada a segunda discussão e votação, vinculamos a vinda do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Francismar Porfírio da Silva, para prestar maiores esclarecimentos quanto ao real funcionamento da referida associação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

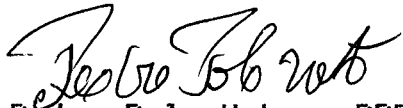
Pato Branco, 04 de julho de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - PP


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 42/94, obter autorização legislativa para associar o Município de Pato Branco na Associação Intermunicipal de Saúde.

Com o processo de municipalização de saúde, referida entidade composta por Municípios da Microrregião de Pato Branco, objetiva administrar o Centro Regional de Especialidades e incrementar a prestação de serviços de saúde, nos termos do Estatuto Social. (Modêlo em anexo)

A contribuição dos sócios para com a Associação será proporcional a população de cada Município participante, conforme informações prestadas pelo sr. Secretário Municipal de Saúde.

Disse também que, logo após legalizada referida Associação, esta receberá do Estado do Paraná, verbas para fazer face a despesas com pessoal (servidor público estadual) e material de expediente.

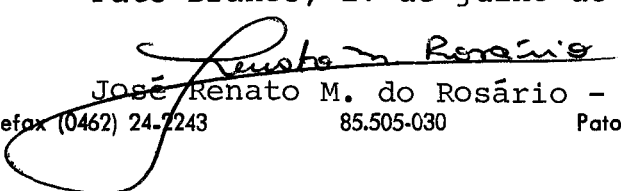
Estando referida matéria amparada no artigo 14, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 47, inciso XII do mesmo diploma legal, emitimos parecer favorável a sua regimental tramitação.

Todavia, sugerimos quando da elaboração da redação final, seja efetivada a seguinte correção de ordem redacional ao artigo 2º do Projeto de Lei em apreço:

ART. 2º - A participação do Município na entidade de que trata esta Lei, implica no cumprimento de todas as obrigações e gozo dos direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários."

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de julho de 1.994.


José Renato M. do Rosário - Ass. Jur.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 28/06/94	Hora 17h
Assinatura <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>[Signature]</i>
VISTO

M E N S A G E M Nº 31/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.

Tal Entidade se destina a administrar o **Centro Regional de Especialidades**, entre outras atividades na área da Saúde, e incrementar e facilitar a prestação dos serviços de saúde na Micro Região de Pato Branco, congregando inicialmente 12 municípios dessa Região.

Sua necessidade decorre do processo de definitiva implantação da Municipalização da Saúde, com o que os municípios se vêm assoberbados de serviços e encargos sem a necessária e devida contrapartida de recursos financeiros. Através da Associação Intermunicipal de Saúde se buscará criar condições a que os municípios dêem cabo de suas responsabilidades.

O Projeto de Lei foi elaborado visando criar instrumentos que possibilitem a rotineira e eficaz fiscalização do gerenciamento e administração da Associação, mediante a possibilidade de imediato desligamento da mesma em caso de se verificar o desatendimento ou desvio das finalidades específicas que a mesma buscará.

Considerando a iminência do recesso parlamentar, assim como a necessidade de filiar Pato Branco, Município de sediará a Associação Intermunicipal de Saúde, à Entidade o quanto antes possível, encarecemos que o Projeto de Lei tramite sob o **regime de urgência urgentíssima**.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/94

Súmula: *Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde.*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Associação Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A participação do Município na entidade de que trata esta Lei implica o cumprimento de ~~as~~ todas obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º. Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo único. Igual providência deve ser tomada em caso da não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua não renovação nos prazos estatutários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
Visto

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra assinados constituem, nos termos deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco, é constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.
- Art. 2º - Considerar-se-á constituída a Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco mediante a formalização da admissão dos Municípios como Associados, devidamente autorizados por lei.
- Art. 3º - A Associação Intermunicipal de Saúde terá Sede e Foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Travessa Goiás nº 55.
- Art. 4º - A Associação Intermunicipal de Saúde terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 5º - São finalidades da Associação Intermunicipal de Saúde:
- I - Assegurar a prestação de serviços de Saúde de segunda linha à população dos Municípios Associados, de maneira efi-

ciente, eficaz e igualitária;

- II - Otimizar o uso dos Recursos Humanos e materiais colocados à disposição da Associação;
- III - Fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios Associados;
- IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
- V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos Municípios Associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde; e
- VII - Viabilizar a existência de um hospital regional na área territorial da Associação.

Parágrafo Único - para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Intermunicipal de Saúde poderá:

- a - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; e
- b - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Conselho Deliberativo; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - Promover a execução das atividades da Associação;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem su-

submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
 - IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais para servirem a Associação;
 - V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho Fiscal;
 - VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - VII - elaborar os balancetes mensais para a ciência do Conselho Fiscal;
 - VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas à Associação para ser apresentada para o Conselho Fiscal;
 - IX - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Associados ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual da Associação;
 - X - movimentar, as contas bancárias e os recursos da Associação;
 - XI - autorizar compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovados pelo Conselho Fiscal, que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - XII - ~~designar seu substituto~~, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
 - XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
 - XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.
- Art. 8º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Associados, tendo como competência:
- I - deliberar, sobre os assuntos gerais da Associação;

- II - aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
 - III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Presidente, de acordo com as diretrizes do Conselho Fiscal;
 - IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;
 - V - indicar o Presidente, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso, referendado pelo Conselho Fiscal;
 - VI - aprovar o relatório anual das atividades da Associação elaborado pelo Presidente;
 - VII - apreciar, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente e analisadas pelo Conselho Fiscal, em data coincidente com o encerramento do exercício Fiscal de cada Município que a compõe;
 - VIII - deliberar sobre as ^{notas} contas de contribuições dos Municípios Associados;
 - IX - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem na Associação;
 - X - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no Artigo 15;
 - XI - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
 - XII - autorizar a entrada de novos sócios;
 - XIII - contratar serviços de auditoria externa;
- Art. 9º - O Conselho Fiscal é composto pelos Prefeitos, ou seus representantes legais que compoem a Associação Intermunicipal de Saúde, tendo como competência:
- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação Intermunicipal de Saúde;
 - II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
 - III - exercer o controle de gestão e de finalidade da As-

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

sociação Intermunicipal de Saúde;

- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Presidente;
- V - emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - o Conselho Fiscal, por decisão da ~~suprema~~ maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; e
- VII - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento da Associação.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - O Patrimônio da Associação Intermunicipal de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título, observando-se o critério de proporcionalidade de participação;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, observando-se o critério de proporcionalidade de participação.

Parágrafo Único - Reserva-se o direito de Propriedade à Prefeitura Municipal de Pato Branco, do prédio que será por ela construído para abrigar o Centro Regional de Especialidades.

Art. 11 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios, integrantes, aprovada pelo Conselho Fiscal;
- II - a remuneração dos próprios serviços;

- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações legadas;
- VI - o produto da alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive na resultante de depósitos e aplicação financeira.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

- Art. 12 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da Associação todos aqueles sócios que estiverem em dia com a sua contribuição.
- Art. 13 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 14 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
- Art. 15 - Será excluído do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, o Sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação devida à Associação ou, se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação.
- Art. 16 - A Associação somente será extinta por decisão do Con-

selhos Fiscal e Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 17 - Em caso de extinção, os bens próprios e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na Associação, ressalvado o Parágrafo Único do artigo 10.

Art. 18 - O sócio que se retirar espontaneamente e o excluído do quadro social somente poderá participar da reversão dos bens e recursos da Associação no final do exercício fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os Estatutos da Associação somente poderão ser alterados pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 20 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 21 - Os votos dos membros de cada Conselho serão singulares independente da proporcionalidade de investimento feito por cada Município.

Art. 22 - Os Municípios Associados respondem solidariamente pela sociedade.

Parágrafo Único - Os Membros da Associação assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 23 - O Exercício Fiscal terá duração de um ano, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

- § 1º - Até o dia 30 de janeiro de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para deliberação, o relatório de Gestão, Balanço do Exercício e parecer do Conselho Fiscal, em relação ao Plano de Atividade e Orçamento para o Exercício seguinte.
- § 2º - Quando do término de mandato de Prefeito, serão os Ex-Prefeitos convocados para deliberarem sobre os itens constantes no § 1º.
- § 3º - Neste primeiro Exercício Fiscal os prazos poderão ser prorrogados até 31 de março de 1995.
- Art. 24 - Fica autorizado o Conselho Fiscal a obter o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade sede e praticar todos os atos necessários para que a Associação adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.

selhos Fiscal e Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 17 - Em caso de extinção, os bens próprios e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na Associação, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 10.

Art. 18 - O sócio que se retirar espontaneamente e o excluído do quadro social somente poderá participar da reversão dos bens e recursos da Associação no final do exercício fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Este Estatuto será revisto pelo voto de metade mais um dos membros da Associação, no prazo de 60 dias contados de seu registro, em Assembléia geral convocada pelo Presidente.

Art. 20 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no Presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 21 - Os votos dos membros de cada Conselho serão singulares independente da proporcionalidade de investimento feito por cada Município.

Art. 22 - Os Municípios Associados respondem solidariamente pela sociedade.

Parágrafo Único - Os Membros da Associação assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 23 - O Exercício terá duração de um ano, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

- § 1º - Até o dia 30 de janeiro de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para deliberação, o relatório de Gestão, Balanço do Exercício e parecer do Conselho Fiscal, em relação ao Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.
- § 2º - Quando do término de mandato de Prefeito, serão os Ex-Prefeitos convocados para deliberarem sobre os itens constantes no § 1º.
- § 3º - Neste primeiro Exercício Fiscal os prazos poderão ser prorrogados até 31 de março de 1995.
- Art. 24 - Fica autorizado o Conselho Fiscal a obter o registro do Presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade sede e praticar todos os atos necessários para que a Associação adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.